

- Pequeno gerador: aquele de que gera entulho até o limite de 2m³;
- Grande gerador: aquele de que gera entulho com volume superior a 2m³;

O modelo de Gestão para o pequeno gerador de RSCD consiste na descentralização do recebimento destes resíduos, em 17 Postos de Descarga de Entulho – PDE.´s, em áreas, preferencialmente, com vocação para disposição aleatória de entulho, distribuídas nos Núcleos de Limpeza. Transporte para a unidade de triagem e de reciclagem e, o rejeito disposto em aterro de inertes.

Para o grande gerador, a Resolução n.º 307 do CONAMA, estabelece sua responsabilidade quanto as etapas de segregação, acondicionamento, coleta e disposição final dos RSCD. A LIMPURB credencia empresas e pessoas físicas para efetuarem o transporte até o destino final e fiscaliza a atuação das mesmas no município.

A figura 4.6, apresenta a proposta do fluxo dos RSCD no município de Salvador



PROEMA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR
SESP**

**EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
LIMPURB**

**PLANO BÁSICO DE LIMPEZA URBANA E
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SALVADOR
PBLU – 2007**

São Paulo, outubro de 2007.
PROEMA Engenharia e Serviços Ltda.

Rua Alcides Ricardini Neves, 12 – Cj. 901/902 – Brooklin
São Paulo – SP CEP: 04575-050
Tel: (11) 5505-8969 Fax: (11) 5505-8971 e-mail: proema@uol.com.br

4.7. COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO – RSCD

4.7.1. RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO – RSCD

Resíduos provenientes de construção, reformas, reparos e demolições de obras civis, os resultantes de preparo e da escavação de terrenos tais como; Tijolos, blocos, cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, tintas, colas, resina e etc. Estão subdivididos em quatro classes (A – Entulho; B – Matérias recicláveis; C – Gesso D – Perigosos).

A LIMPURB denomina esses resíduos como resíduos de construção civil – RCC e desde 1997 elaborou um Plano de Gestão diferenciada de Entulho definindo soluções específicas para esse tipo de resíduo.

O decreto Municipal nº. 12.133/98 dispõe sobre o manejo, acondicionamento, tratamento e destino final dos resíduos sólidos resultantes das obras de construção civil e dos empreendimentos com movimento de terra, no município de Salvador.

Destacam-se alguns aspectos importantes do Decreto mencionado:

Artigo 3º define que: *“Cabe ao proprietário do imóvel ou seu responsável legal ou técnico pela obra de construção civil ou movimento de terra, a obrigação de providenciar, às suas expensas, o transporte do entulho até os locais autorizados...”*.

Artigo 7º estabelece que: *“As empresas ou transportadores autônomos de entulhos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizarem o cadastramento, a adequação e padronização dos veículos e equipamentos...”*.

Artigo 10º define as penalidades quanto ao descumprimento do decreto com aplicação de multa, embargo, apreensão de materiais e equipamentos, suspensão das atividades ou cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 21º estabelece as definições para o correto gerenciamento dos entulhos:

- Entulho: materiais resultantes das construções, terraplanagens, escavações, movimento de terras, reforma, reparos gerais, consertos, demolições e manejo de material de construção, excluídos os materiais provenientes da dragagem de cursos d'água e materiais não inertes;